



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pedrão

Sexta-feira • 21 de Junho de 2024 • Ano XII • Nº 2852

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 03
Leis	04 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Sosthenes Serravalle Campos / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Pedrão-Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJGXM0RBNJNBOTNBQQQ2MT

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PEDRÃO
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 032/2024

“Regulamenta o uso de utensílios de vidro e metal em bares e barracas nos festejos populares e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRÃO, no Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Capítulo II, art. 87, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal 150/90.

CONSIDERANDO os festejos juninos de Pedrão 2024;

CONSIDERANDO que a utilização de utensílios como talheres de metal, garrafas e copos de vidros em barracas e bares nas festas realizadas em locais abertos põe em risco a segurança dos participantes, em caso de desentendimento;

CONSIDERANDO que ao Poder Público cabe prevenir e resguardar a saúde e a segurança pública;

CONSIDERANDO que nesses dias, devido aos festejos, os ânimos dos participantes poderão estar exaltados;

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida a utilização de utensílios como talheres de metal, garrafas e copos de vidros, devendo estes serem substituídos por copos e talheres descartáveis, bem como as bebidas deverão ser comercializadas em vasilhames de plásticos ou latas de alumínio reciclável, nos dias dos festejos populares, nas suas imediações ou em áreas adjacentes.

Art.2º - Este decreto entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2024.

**SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL**



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRÃO

LEI Nº 005/2024

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 007, de 04 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRÃO – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso I, artigo 4º da Lei Municipal nº 007, de 04 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares”:

I – decorrentes de anulação parcial e/ ou total de dotações, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art.43, § 1 inciso III, da Lei nº 4.320/64;

II - decorrentes de superávit financeiro, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;

III -provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma do art. 43, §1 inciso 1, e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pedraão-Ba, 20 de junho de 2024.


Sosthenes Serravalle Campos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedraão
CNPJ: 13.648.241/0001/93
Rua Renato Valverde, 39, Centro
Pedraão – Ba, CEP: 14140-000
Fone 75 3428-2124
www.pedrao.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRÃO

LEI Nº 006 /2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Municipal vigente, até o valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) destinado a inclusão da dotação orçamentária especificada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial, autorizado nesta Lei, decorrerão do excesso de arrecadação apurado nos termos do §3º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, combinado com o parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único: O excesso de arrecadação previsto no caput está associado aos recursos oriundos de repasses do Governo Federal em cumprimento as disposições da Lei nº 14.399/2022 e classificados na Fonte de Recurso "719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022", nos termos da Portaria STN nº 710/2021.

Art. 3º - As despesas objeto da presente Lei, descritas na forma do Anexo único, passam a integrar o "Programa 0009 – Restaurando a Cultura de Pedraão", estabelecido na Lei Municipal nº 005/2021, que aprovou o Plano Plurianual 2022 – 2025.

Prefeitura Municipal de Pedraão
CNPJ: 13.648.241/0001/93
Rua Renato Valverde, 39, Centro
Pedraão – Ba, CEP: 14140-000
Fone 75 3428-2124
www.pedrao.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRÃO

Art. 4º - As alterações orçamentárias decorrentes da presente Lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pedraão, 20 de junho de 2024.


Sosthenes Serravalle Campos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedraão
CNPJ: 13.648.241/0001/93
Rua Renato Valverde, 39, Centro
Pedraão – Ba, CEP: 14140-000
Fone **75 3428-2124**
www.pedrao.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRÃO

ANEXO ÚNICO

Órgão:	09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Unidade:	0901 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Função:	13 – Cultura
Subfunção:	392 – Difusão Cultural
Programa:	0009 – Restaurando a Cultura de Pedraão
Atividade:	2.051 – Execução das Ações de Fomento à Cultura por Meio da Política Nacional Aldir Blanc
Categoria Econômica:	3 – Despesa Corrente 4 – Despesa Capital
Grupo de Natureza da Despesa:	3 – Outras Despesas Correntes 4 - Investimento
Modalidade de Aplicação:	50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 90 - Aplicações Diretas
Fonte Recurso:	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
Valor:	R\$ 140.000,00

Prefeitura Municipal de Pedraão
CNPJ: 13.648.241/0001/93
Rua Renato Valverde, 39, Centro
Pedraão – Ba, CEP: 14140-000
Fone **75 3428-2124**
www.pedrao.ba.gov.br